



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

SAMILLE GONÇALVES DE MORAES

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA CONCEPÇÃO DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE (CEA)
SOUSA-PB**

SOUSA-PB
2016

SAMILLE GONÇALVES DE MORAES

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA CONCEPÇÃO DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE (CEA)
SOUSA-PB**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Larissa de Sousa Fernandes

SOUSA-PB
2016

SAMILE GONÇALVES DE MORAES

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA CONCEPÇÃO DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE (CEA)
SOUSA-PB**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social, sob orientação da prof. Me.Larissa de Sousa Fernandes

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Larissa Sousa Fernandes (Orientadora)

Examinador 1

Examinador 2

Dedico este trabalho à minha família, e em especial à minha mãe, por tudo que fez e faz por mim, pelo apoio constante durante toda essa trajetória. Sem vocês não poderia alcançar essa vitória.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu porto seguro, pela saúde e coragem para vencer os obstáculos e chegar até aqui.

À minha mãe Sônia, meu anjo protetor, por me fazer acreditar que era possível sonhar. Seu cuidado e proteção foi que me deram, em muitos momentos, esperança e força para prosseguir.

A meu pai José, e meus irmãos Sávio e Karol pelo apoio financeiro, pelo carinho, conselhos e preocupação, que mesmo de longe foram necessários durante todo esse percurso.

Ao meu sobrinho Eduardo, que mesmo ainda sem ter dimensão da importância da sua presença e amor em minha vida, me impulsionou a prosseguir diante às adversidades e entender que a família é o bem mais precioso que temos.

À Joseph, meu sobrinho que está para nascer, por renovar minhas esperanças, minha fé, e minhas forças, por me fazer acreditar que as lutas diárias valem a pena.

À minha amada vó Creuza e a meus tios Júnior e Neide pelo carinho, pelos conselhos, pelo suporte psicológico e financeiro, e por toda preocupação.

Às minhas amigas de infância e adolescência Jéssica Soares, Géssica Silva e Kilziane Nery, pelos conselhos, carinho e apoio, por me fazerem acreditar que amizades verdadeiras e duradouras existem, e que a distância não é capaz de separar as pessoas quando o sentimento que as une é o amor, a consideração, a admiração e o respeito.

À minha amiga Camila Mesquita por, mesmo que estando na mesma condição que a minha, de estudante recém-chegada em uma cidade desconhecida, me fazer sentir segura e acolhida desde o início do curso, e assim acreditar que tudo daria certo, por me mostrar que existem pessoas incríveis para se conhecer nesse mundo e que isso só é possível quando nos arriscamos e deixamos o medo de lado.

À Ademilde Cardoso, uma das pessoas mais lindas que já conheci, por me acolher e me ajudar como uma mãe, por todo carinho, preocupação e apoio, por me fazer sentir uma pessoa querida e especial.

À minha amiga Segislane, minha afilhada panicat, uma pessoa linda por fora e por dentro, que com suas loucuras, conselhos, carinho e companhia tornou meus dias mais leves e mais felizes aqui em Sousa.

Às minhas amigas Rayane, Simone e Silvana que fizeram parte da minha jornada estudantil e da minha vida enquanto residente em uma cidade distinta da de minha origem que com compreensão, carinho, colaboração e paciência me deram o suporte necessário para enfrentar as dificuldades acadêmicas e cotidianas e seguir em frente.

À minha amiga Ambra, um dos melhores presentes que a cidade Sorriso me deu, pelo apoio, carinho e atenção em um dos momentos mais delicados da minha vida acadêmica.

Às minhas colegas de sala e de grupo, Tarcísia e Gessik pela cumplicidade e apoio mútuo nos trabalhos e atividades acadêmicas, e em especial à Euriane que enquanto minha vizinha de apartamento e excelente cozinheira me ajudou de forma significativa nas dificuldades diárias.

À minha orientadora Professora Larissa de Sousa Fernandes, que com sua contribuição, compreensão, apoio e orientação segura mostrou-me rumos e ajudou-me a chegar a este resultado.

A todos os meus professores pelo ensino, dedicação, apoio e relevante contribuição à minha formação acadêmica;

Aos sujeitos da pesquisa pela colaboração, sem eles este trabalho não seria possível.

A todos que de alguma forma contribuíram para este trabalho, meu sincero e profundo agradecimento.

RESUMO

A idade para que um indivíduo responda penalmente pelos seus atos é 18 anos. A progressiva onda de violência e o envolvimento de crianças e de adolescentes em atos infracionais têm incitado às discussões acerca da redução da maioridade penal como forma de diminuir a violência. O presente estudo tem como finalidade analisar a questão da redução da maioridade penal sob a perspectiva de um grupo de profissionais de uma Unidade Socioeducativa. Sob esse objetivo, foram realizadas entrevistas com 11 profissionais e, em seguida, examinado o discurso dos sujeitos a partir dos núcleos de significação. Na pesquisa, verifica-se que a maior parte dos entrevistados é contrária a redução da maioridade penal por acreditarem ser o problema estrutural, decorrente de questões amplas como a ineficácia das políticas públicas, a precarização dos sistemas educacionais, a desestrutura familiar. Reforçando, que esta contrariamente seria uma forma reiterada de violência contra esses jovens que se encontram comumente inseridos em um processo de exclusão social, de negação ao acesso a direitos, que leva a falta de perspectiva social e de oportunidades, e que resulta das gradativas discrepâncias socioeconômicas e culturais. Outro aspecto possível de ser observado voltou-se a relação entre o nível de escolaridade e o posicionamento dos entrevistados, argumentações favoráveis se deram predominantemente entre aqueles com menor tempo de estudo. Constatou-se, também, que é recorrente nos dois grupos, o dos que são favoráveis e o dos que são contrários à redução, a necessidade de políticas públicas mais eficazes destinadas a esse público, pertencente às classes mais vulneráveis e que assegurem a qualidade das medidas socioeducativas preconizadas em lei.

Palavras-Chave: maioridade penal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas socioeducativas.

ABSTRACT

The age for a person to answer criminally for their actions is 18 years. The progressive wave of violence and the involvement of children and adolescents in illegal acts have prompted the discussion on reducing the legal age as a way to reduce violence. This study aims to analyze the issue of reducing the legal age from the perspective of a group of professionals from a Childcare-Unit. Under this purpose, interviews were conducted with 11 professionals and then examined the speech of the subjects based on the meaning core. In the survey, most of the respondents is against the reduction of the legal age for believing be the structural problem, due to important issues such as the ineffectiveness of public policies, the precariousness of the educational systems, family disorders. They reinforced that this contrast would be a repeated form of violence against these young people who are commonly inserted into a process of social exclusion, denial of access to rights, which leads to lack of social perspective and opportunities, and results in gradual socio-economic and cultural differences . Another possible aspect to be noticed is the relation between the level of education and the judgement of the respondents. Favorable arguments are given predominantly among those with less study time. It was frequently noticed in both groups the need for more effective public policies aimed at this audience, belonging to the most vulnerable classes and to ensure the quality of social and educational measures recommended by law.

Keywords: legal age: Criminal majority. Statute of Children and Adolescents. educational measures.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1– Faixa etária dos entrevistados.....	43
Tabela 2 – Funções exercidas pelos entrevistados.....	43
Tabela 3 – Tempo de serviço.....	43
Tabela 4 – Nível de escolaridade.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEA - Centro Educacional do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Sinase - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 HISTÓRICO DA PROTEÇÃO JURÍDICA E SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL	15
1.1 Primeiras legislações e ações assistenciais em defesa da criança e do adolescente.....	15
1.2 O Juizado e os Códigos de Menores.....	17
1.3 O Estatuto da criança e do adolescente- O estabelecimento de um novo paradigma no trato à infância e juventude.....	21
1.3.1. Medidas socioeducativas	24
2. A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO CONTEXTO ATUAL	28
2.1. Medida socioeducativa de privação de liberdade e ressocialização	28
2.2. A produção da violência contra jovens e a defesa da Redução da maioridade penal	30
2.3. Imputabilidade penal.....	34
3. A CONCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE- CEA- SOUSA- ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	41
3.1. Centro Educacional do adolescente- CEA- Sousa- Pb.....	41
3.2 Análise dos dados.....	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	57
APÊNDICE	59
Roteiro para entrevista semiestruturada	59
ANEXO	60
Termo de consentimento livre e esclarecido	60

INTRODUÇÃO

A violência, presente nas distintas sociedades, muitas vezes de forma exacerbada, faz emergir discussões frequentes acerca de suas possíveis causas e soluções, e dentre essas discussões é que surgem teses acerca da redução da maioria penal, uma vez que, jovens são identificados, frequentemente, como agentes potencializadores dessa violência.

As questões que tratam do público infante juvenil, atos infracionais e imputabilidade penal, além de gerar discussões e posicionamentos distintos, compõem o campo profissional do Assistente Social. Partindo de uma experiência particular, vivenciada com esse público, através do campo de estágio, no Centro Educacional do Adolescente (CEA) - Sousa-PB, e da relevância de tal discussão, manifesta-se a necessidade e importância de um tratamento mais aprofundado acerca da questão da responsabilidade penal do adolescente, de uma análise a respeito da compreensão dos profissionais que lidam diretamente e cotidianamente com o mesmo, visto que, podem visualizar de modo mais amplo e intenso a realidade em que esses adolescentes encontram-se inseridos, assim como todas as implicações desse processo.

O presente trabalho, objetivando, a análise da concepção dos profissionais, responsáveis pelo trato com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, acerca da proposta de redução da maioria penal buscará identificar o perfil desses profissionais bem como a forma de compreensão dos mesmos a respeito dos condicionantes que influenciam esses jovens ao cometimento de atos infracionais, e o seu posicionamento frente à temática.

Para o desenvolvimento deste, realizou-se uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório pautada no método de investigação e exposição crítico dialético, para análise, destarte, da realidade estudada, em sua totalidade, considerando a historicidade dos processos sociais e as contradições intrínsecas às relações sociais, tendo como instrumento de coleta de dados a entrevista semiestruturada.

A pesquisa realizou-se assim no Centro Educacional do Adolescente- CEA- Benevides Doca Gadelha, localizado na cidade de Sousa- PB, especificamente nos meses de fevereiro e março, sob o objetivo da análise da concepção dos profissionais que compõem a equipe interdisciplinar da referente instituição acerca

da redução da maioria penal, abrangendo onze profissionais de um total de 50, entre eles 01 (um) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 1(um) advogado e 02 (um) socioeducadores, 01 (um) pedagogo e 01 (uma) técnica em enfermagem e três (três) auxiliares de serviços gerais, escolhidos a partir do critério de disponibilidade, abrangência de um maior número de áreas possíveis e de diferentes níveis de escolaridade.

O primeiro capítulo aborda o histórico da proteção jurídica e social à criança e ao adolescente no Brasil, desde as primeiras legislações, em que não se tinham significativas distinções entre a fase da juventude e a vida adulta, em termos de responsabilização criminal e no que diz respeito à criança desassistida, até a legislação vigente, esta decorrente de diversas lutas, reivindicações e transformações do contexto social, representando destarte uma grande conquista no trato a esse público, uma vez que estabelece uma mudança de paradigma em que crianças e adolescentes passam a ser tratados sobre a doutrina da proteção integral, esta, em detrimento da doutrina da situação irregular, presente nas legislações antecedentes, nos denominados Código de menores.

O novo estatuto, o ECA, é responsável pelo estabelecimento de uma separação no atendimento das distintas situações- problema, estabelecendo medidas protetivas para as crianças em situação de violação de direitos, vítimas de violência, de abuso sexual, de maus-tratos, ou mesmo para àquelas que cometam infrações; e medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei, estas, também tratadas e especificadas nesse referente capítulo.

O segundo capítulo versará sobre a questão da redução da maioria penal no contexto atual, tratando especificamente da medida socioeducacional de privação de liberdade, da relação desta, enquanto opção última e excepcional, com as discussões acerca da necessidade dessa mudança legislativa; da produção de violência social e institucional contra o jovem, tendo em vista a ausência de debate voltado a essa questão, uma vez que estes são comumente visualizados e tratados somente enquanto algozes, afastando-se da análise de toda a trama que envolve o processo da violência no país.

O respeitante capítulo abordará as questões acerca da imputabilidade penal, tendo em vista a aprovação em primeiro turno na Câmara dos deputados da Proposta de Emenda à Constituição 171/93, que diminui a maioria penal de 18 para 16 anos em alguns casos, intensificando mais ainda o embate de ideias entre

defensores e opositores da medida o que denota o perduramento, sob uma ideologia noliberal, de uma lógica instucionalizante, criminalizadora.

E o terceiro e último capítulo tratará da concepção dos profissionais da equipe multiprofissional do centro educacional do adolescente- CEA- Sousa- acerca da redução da maioria penal, expondo assim a caracterização da instituição bem como a análise e resultados dos dados obtidos na pesquisa, onde se verifica um posicionamento majoritariamente contrário por parte dos profissionais acerca da necessidade de uma modificação da imputabilidade penal.

1 HISTÓRICO DA PROTEÇÃO JURÍDICA E SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

1.1 Primeiras legislações e ações assistenciais em defesa da criança e do adolescente

As primeiras legislações brasileiras não continham significativas distinções entre a fase da juventude e a vida adulta, em termos de responsabilização criminal e no que diz respeito à criança desassistida. Nesse contexto, o trato à infância, no Brasil Império, estava voltado basicamente ao recolhimento de crianças pobres, orfãos e abandonadas, havendo assim, um tratamento de cunho meramente assistencial por parte das Igrejas. O trabalho era realizado principalmente nas Santas Casas de Misericórdia, cuja origem remonta ao século XVI, estas, responsáveis pela consagração da conhecida "Roda dos Expostos"¹, onde crianças eram entregues aos cuidados da instituição. Esta, devido às condições precárias, decorrentes da escassez de recursos humanos e materiais, apresentava comumente um quadro de alto índice de mortalidade infantil. O amparo à infância ocorria assim, em nível de filantropia como forma de amenizar a excessiva exploração a qual a população estava submetida.

A partir de 1860 emerge uma preocupação, por parte da intelectualidade brasileira, voltada à questão da escravidão, sendo aprovada em 1871 a Lei n. 2.040, denominada Lei do Ventre Livre, representando a mesma um significativo passo na luta pelos direitos da infância, uma vez que, outorgava liberdade às crianças descendentes de mães escravas, objetivando destarte a abolição da escravidão infantil. Liberdade essa, no entanto, permeada de limitações, posto que, a lei estabelecia que a criança devesse permanecer sob os cuidados de seu senhor e de sua mãe até os oito anos de idade, a partir daí, o senhor poderia optar entre deixa-la livre em troca de uma indenização paga pelo Estado ou permanecer com a mesma até os vinte e um anos de idade. (Veronese, 1999).

Apesar da relevância de tal norma, verifica-se que a mesma constitui-se como uma etapa inicial de um contínuo processo, cercado por ressalvas, de lutas e

¹ Sob a finalidade do recolhimento de crianças abandonadas e rejeitadas nas ruas e portas de casa, surge em São Paulo, em 1896, a Roda dos Expostos, esse sistema possibilitava a entrega das crianças por parte dos pais sem a necessidade de exposição dos mesmos. (VERONESE, 1999, p. 15 E 16)

reivindicações no trato à infância e a juventude, no que tange a conquista de direitos.

Com a Proclamação da República em 1889, em decorrência da abolição da escravidão e do conseqüente aumento do número de crianças pobres desamparadas vagando pelos centros urbanos, discussões acerca da problemática da infância desassistida começam a adquirir maior veemência. As formas de assistência, de responsabilidade da Igreja assim como da iniciativa privada filantrópica, ofertadas até então, passam a ser identificadas como insuficientes, explicitando a necessidade de intervenções estatal.

Em meio a esse contexto, o sistema de controle penal é recrutado, instituindo-se um controle jurídico sobre a infância. Em 1890 é promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, onde fora instituída a inimizabilidade absoluta aos menores de nove anos completos, (Art. 27, § 1º- Título III) prevalecendo o critério biopsicológico para aferição da inimizabilidade, podendo assim os menores de quatorze anos ser avaliados a partir de sua capacidade de discernimento. Nesse mesmo ano surgiram decretos, como o n. 439 e o n. 658, voltados ao atendimento à criança desassistida e às condições trabalhistas, como idade mínima para se iniciar uma atividade laboral e tempo máximo de duração desta.

A emersão dessas normas não significava, no entanto, a efetivação das mesmas em sua integralidade, visto que, além de conter ressalvas, eram muitas vezes burladas, sejam pelos senhores ou pelos grandes industriais.

O desaparecimento da escravatura, juntamente com a chegada de imigrantes em ampla escala, decorrente de uma política de colonização que vinha sendo posta em prática, resultou em uma intensa transformação do quadro social da zona urbana. As condições precárias de moradia nas cidades, ligadas à medicina ainda rudimentar repercutiam frequentemente em surtos epidêmicos, o que promovia a elevação do número de abandono de crianças, seja por questões de orfandade ou questões financeiras. A vadiagem infantil² passa a ser identificada como significativo infortúnio, ameaçadora da ordem pública.

Resultado de concepções julgadas avançadas na Europa, a invocação cientificista do positivismo emergindo como discurso hegemônico e uniforme, identificado com os interesses da burguesia urbana liberal e com as novas

² Termo utilizado para designar a prática de infrações de autoria de crianças, previstas nos artigos 399 e 400 do Código Penal (SANTOS, 2013, p. 220).

aspirações normativas da formação socioeconômica brasileira, aliada ao movimento higienista e ao aparato jurídico renovado, resultou em um enquadramento da situação da criança e do adolescente, reconhecido como “menor” até então, enquanto objeto normativo.

Como cita Marco Antônio Cabral dos Santos (2013, p. 213):

Neste contexto, verifica-se o surgimento ou o agravamento de crises sociais [...]. A criminalidade avolumara-se [...], quer pela vivência dos fatos materiais, quer pela insegurança que em maior ou menor grau atingia as pessoas. O aumento da ocorrência de crimes é acompanhado pelo aumento e especialização dos mecanismos de repressão, gerando uma maior incidência de conflitos urbanos, [...].

As crianças orfãs e marginalizadas e os adultos desempregados, formadores de um exército industrial de reserva, que passavam a perambular pelas ruas da cidade são reconhecidos e tratados como ameaças, posto que, práticas como a embriaguez, a vadiagem, a prostituição, o roubo e a mendicância tornam-se frequentes, o que repercute em ações policiais indiscriminadas, como a prisão pelo fato exclusivo de o indivíduo não exercer nenhuma atividade laboral, no período da apreensão.

É nessa conjuntura que a infância passa a integrar o quadro e as estatísticas da criminalidade. No entanto, essas indicavam uma distinção no que tange a natureza dos crimes praticados por “menores” e por adultos. É o que nos mostra Marco Antônio Cabral dos Santos (2013, p. 213):

Entre 1904 e 1906, 40% das prisões de menores foram motivadas por “desordens”, 20% por “vadiagem”, 17% por embriaguez e 16% por furto ou roubo. Se comparado com os índices da criminalidade adulta teremos: 93,1% dos homicídios foram cometidos por adultos, e somente 6,9% por menores.

O que demonstra a priorização dos mecanismos repressivos, de controle e vigilância, em detrimento de mecanismos preventivos, a desresponsabilização do Estado no trato à infância.

1.2 O Juizado e os Códigos de Menores

Após o movimento internacional pelos direitos da criança principiar reivindicações para o reconhecimento da distinção da fase infantil e da fase adulta,

no século XX, começam a surgir, entre os anos de 1921 e 1927, novas legislações, a nível internacional e nacional, como a Lei nº 4.242, que estabelece um critério puramente objetivo de imputabilidade penal, em detrimento do critério biopsicológico, adotado até então, excluindo qualquer possibilidade de responsabilização criminal aos menores de quatorze anos. Surgem assim, significativos decretos voltados para a proteção à infância, entre eles, o Decreto Lei nº16.272, que repercutiu na criação do Juizado de Menores, e o Decreto Lei nº17.943-A, pelo qual foi estabelecido o primeiro Código de Menores do país, este, responsável pelo estabelecimento da sujeição a um processo especial para os maiores de quatorze e menores de dezoito.

O Juizado Privativo de Menores, como resultado das lutas em favor da criança desassistida, é criado pelo jurista Mello Matos, em 1924. O denominado juiz de menores tinha o dever, segundo legislação, de tratar de todos os tipos de crianças, sejam elas, órfãs, delinquentes, abandonadas, destarte, que se encontrasse em situações de vulnerabilidade. No entanto, depois de implantado, o Juízo de Menores defrontou-se com a insuficiência de estabelecimentos necessários para efetivação das medidas jurídicas, o que tornava praticamente ineficaz sua ação.

Diante esse quadro, em nível federal, aumentava os movimentos favoráveis à criação de uma legislação específica sobre o “menor”, o que leva ao surgimento do primeiro Código de Menores.

O primeiro Código de Menores da América Latina, criado em 1927, também de autoria de Mello Mattos, inaugura a previsão legal da responsabilidade estatal à prestação de assistência e proteção a crianças e adolescentes, através da sintetização de leis e decretos.

A assistência a partir do mesmo, adquire uma perspectiva educacional em detrimento das concepções, consideradas até então, de discernimento, punição, repressão, pátrio poder, devendo, portanto, a problemática da infância e juventude ser tratada fora de uma ótica criminal. No entanto, a ótica da institucionalização ainda prevalecia, é o que aponta Josiane Rose Petry Veronese (1999, p. 29):

Tendo o Código Mello Mattos abandonado a questão do discernimento, conforme era previsto na legislação penal que o antecedeu, determinava que não sendo o menor abandonado, nem pervertido, nem estivesse em perigo de o ser, o juiz o recolheria para uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco anos- art. 69, § 2º.

Em se tratando de adolescente abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, a internação em um reformatório dar-se-ia num período entre três e sete anos.

Embora a nova legislação adquira uma perspectiva pedagógica, objetivando uma maior proteção, ao “menor”, buscava-se efetivamente amenizar o problema, alvo de sérias preocupações por parte da elite, e não evitá-lo. A questão do abandono e da delinquência, da pobreza extrema, era tratada, assim, por meio de soluções moralizadoras.

Em 1941, sob a ótica desse Código, foi estruturado por meio do Decreto n. 3.779 o SAM- Serviço de Assistência a Menores, com a incumbência de proporcionar, em todo país, amparo social às crianças desamparadas e infratoras. Efetivamente, seus métodos de atendimento, dados através da disciplina e do incentivo ao patriotismo, por exemplo, não surtiram efeitos, entretanto a lógica de ação, pautada na institucionalização, prevaleceu e se perpetuou nas demais políticas que o sucedeu.

Assim, diante a ineficácia do SAM, e da conseqüente identificação da necessidade de uma política de assistência, em 1964 o mesmo é extinto, cedendo lugar a FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor- Lei 4.513, esta, com a responsabilidade de formular e implantar a Política Nacional de bem-estar do Menor- PNBEM. O trato agora, aos “menores” não caberia simplesmente a entidades privadas, nem á organismos estatais de forma focalizados. A lógica institucionalizante, de controle, de enquadramento, contudo, ainda prevalecia, o que repercute conseqüentemente na ineficácia dos métodos de atuação e no aumento do número de crianças marginalizadas.

Segundo Josiane Rose Veronese (1999, p.28):

A tônica predominante desta legislação menorista era corretiva, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civilmente as crianças oriundas de famílias desjustadas ou da orfandade. O Código instituía uma perspectiva individualizante do problema do menor: a situação de dependência não decorria de fatores estruturais, mas do acidente da orfandade e da incompetência de famílias privadas, [...].

Apesar de o Código de Menores estabelecer o reconhecimento por parte do Estado de seu dever de assistência aos menores e as famílias que se encontravam em situação de pauperização absoluta, prevalecia uma atuação judicial indiscriminada, baseada em uma concepção tutelar, em que as soluções eram

tomadas a partir de um enfoque individual, assistencialista, predominando a institucionalização. Inexistindo qualquer consideração acerca do contexto sócio-econômico em que estavam inseridos, buscava-se “atacar” as consequências do problema, e não suas causas, sendo este grupo, portanto, identificado e tratado de forma totalmente acrítica, uma vez que o indivíduo era tido como responsável exclusivo por sua condição.

No sistema de proteção e assistência do Código de Menores todas as crianças que apresentassem um perfil socioeconômico de vulnerabilidade encontravam-se sujeitas à ação da Justiça. Com a criação do Código Penal de 1940, o início da responsabilidade penal é fixado aos 18 anos de idade optando-se destarte, por um critério exclusivamente biológico. Em 1943, após a formação de uma comissão revisora do Código de Menores, tem-se a criação do Departamento Nacional da Criança, que leva ao entendimento de que o novo Código de Menores deveria ter caráter social, e não ser essencialmente jurídico, isto, por entender que o problema da criança estava voltado principalmente à falta de assistência. Em 1979 é assim estabelecido o novo Código de Menores, este, pautado na Doutrina denominada de “Situação Irregular”, sendo enquadrado nesse sistema o menor de 18 anos de idade em situação de abandono, vítima de maus-tratos, com desvio de conduta, desassistido juridicamente ou autor de infrações, não havendo nenhuma distinção no tratamento de ambos, sendo submetidos a medidas de internação por tempo indeterminado.

As leis, em vigor até então, não se direcionavam, assim, a todas as crianças e adolescentes, mas somente a uma categoria específica, aquelas tidas como em “situação de risco”, inseridas em um contexto de vulnerabilidade social.

Apesar dessas mudanças normativas, a legislação era efetivada destarte, mais através de medidas repressivas do que protetivas. É o que nos aponta Ana Paula Hoffmann (2008, p. 23):

O Estado passa a reconhecer a situação da infância como um problema social em detrimento da conjuntura de pobreza generalizada da população, tendo sido implantado um sistema de atendimento e controle à criança e ao adolescente que pode ser delineado como assistencialista-repressivo.

A problemática da infância em situação de abandono e delinquência era tratada assim, sob uma perspectiva individualizante, punitivista, não se levando em

consideração as diversas formas de carências às quais essas crianças encontravam-se submetidas, sejam elas psíquicas, culturais, sociais e econômicas, essas, decorrentes de um contexto excludente, em que as classes populares eram hostilizadas, imperando a miséria, a mendicância, a violência de amplas camadas, excluídas do universo da produção e do consumo.

1.3 O Estatuto da criança e do adolescente- O estabelecimento de um novo paradigma no trato à infância e juventude

Enquanto no Brasil consagrava-se a Doutrina da Situação Irregular com a edição do novo Código de Menores, inicia-se, a nível mundial, um balanço da efetivação dos direitos na área da criança, que acaba resultando na Doutrina da Proteção Integral. A Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, que consagrou a Doutrina da Proteção Integral, constituindo o mais importante documento internacional de Direito da Criança, foi aprovada em Nova Iorque e adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, passando a ter valor coercitivo para todos os Estados signatários, entre eles o Brasil.

Simultaneamente aos movimentos internacionais, foi concebida uma Constituição Federal no Brasil em 1988 voltada para as questões mundialmente debatidas, referentes aos direitos humanos de todos os cidadãos, destacando-se o movimento denominado "A Criança e o Constituinte", voltado para a defesa dos direitos da criança. Muitos movimentos questionavam o tratamento oferecido às crianças tidas como em "situação irregular", e as indiscriminadas internações determinadas pelos Juizados de Menores. A nova Constituição passa a aderir, assim, a Doutrina da Proteção Integral, preconizada pela ONU através da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, mantendo a imputabilidade penal aos 18 anos, levando a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei nº 8069.

Em 1990 inaugura-se assim, um novo paradigma na construção de uma política pública voltada a infância e juventude, através do estabelecimento do Estatuto da criança e do adolescente, marcando o fim da estigmatização formal pobreza-delinquência, uma vez que passa a abarcar todas as pessoas que se enquadram numa dada faixa etária, e não mais em determinadas categorias, como ocorria nas legislações anteriores; o prevalecimento da lógica educacional em

detrimento da encarceradora; a criação de mecanismos de participação popular por meio de diferentes conselhos para a instauração de políticas públicas, nos distintos entes federados; a substituição do termo “menor”, utilizado até então, por “criança” e “adolescente”, sob o objetivo do fim da estigmatização de certos grupos; uma nova forma de compreensão da criança e do adolescente, estes, agora percebidos como sujeitos *em condição especial de desenvolvimento*, portadores de direitos fundamentais e individuais, e como público prioritário frente à elaboração e oferta de políticas públicas.

A lógica central nessa nova legislação é a da “desjudicialização”, onde busca-se a partir de então a redução da interferência do Poder Judiciário, preponderante nos Códigos de Menores. Assim, o dever do cuidado da criança e do adolescente em condições de vulnerabilidade, antes pertencente ao juiz de menores, é transferido aos conselhos tutelares³.

O novo estatuto, garantindo em seu artigo 1º a proteção integral à criança e ao adolescente assentiu como base doutrinária o princípio da Convenção das Nações Unidas que em seu artigo 19 decreta:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

O Estatuto é assim, formado de dois livros, como nos mostra Luiz Cavalieri Bazílio, Sonia Kramer (2011, p. 29, 30):

O livro I autodenomina-se *Parte Geral* e contém títulos que versam sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais e individuais que devem ser assegurados com absoluta prioridade por toda a sociedade e pelo poder público. Já no livro II, *Parte Especial*, podem ser encontrados os artigos que abordam as políticas de atendimento, as medidas de proteção, prática do ato infracional, responsabilidade dos pais ou responsáveis e o Conselho Tutelar, entre outras.

O ECA constitui-se como um imenso avanço, abarcando expressivas transformações, determinando o tratamento prioritário da criança e do jovem pelo

³ O Conselho Tutelar trata-se de um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, este funcionando em cada município (artigo 131) (PASSETI, 2013, p. 366).

Estado, sua proteção frente às desestruturas familiar, social e econômica, frente às condições de vulnerabilização, o que não implica, entretanto, na sua efetiva aplicação, uma vez que, para a real transformação das estruturas sociais faz-se necessário o conjugamento da legislação a políticas públicas eficazes, para que de fato, assim, se assegure materialmente os direitos já positivados.

Apesar da modificação da doutrina, poucos preceitos objetivaram-se. A falta de financiamento para pleitear ações, a baixa qualidade e desempenho dos programas de liberdade assistida, a superlotação de internatos, etc. constituem-se como indicativos da dificuldade de operacionalização do estatuto. O que pode ser explicado, segundo Luiz Cavalieri Bazílio e Sonia Kramer (2011, p. 31,32 e 33), a partir dos seguintes pressupostos:

O primeiro tem natureza política e diz respeito aos conservadores e ao ataque direto que os defensores de direitos humanos vêm sofrendo. [...] O segundo argumento é o da ausência de uma política de financiamento. O governo federal sai de cena, de forma unilateral, e reduz drasticamente a dotação de recursos para o setor. O fim da Funabem- CBIA e LBA é acompanhado da progressiva diminuição de repasses para o estados da Federação, fundações ou entidades privadas. [...] O terceiro argumento é decorrência da própria crise de financiamento. [...] o último argumento vai ao encontro da crise de gestão e muitas vezes do amadorismo daqueles encarregados de tocar a coisa pública.

Tais pressupostos, decorrentes do contexto político nacional vigente, em que o empresariado busca combater o intervencionismo estatal, clamando por desregulamentação, por uma melhor acolhida ao capital estrangeiro, por privatizações. Seguindo o contexto político internacional, tem-se dessa forma, uma redução do investimento estatal no âmbito das políticas sociais e uma conseqüente ampliação de ações filantrópicas com apoio nas iniciativas empresariais. Como forma de reter gastos governamentais na área de atendimento social, sob a ótica do ideário neoliberal, a responsabilidade pela oferta de assistência vai sendo repassada às organizações não governamentais, sob o objetivo de uma maior liberdade de mercado.

Diante dessa conjuntura, verifica-se o quão árdua é a tarefa de operacionalização dessa legislação, considerando que a articulação existente entre economia e política social, em um contexto de expansão da acumulação capitalista, nega os direitos e a equidade social, o que demanda mais uma vez a vigilância, pressão e ações de grupos e movimentos populares que outrora propiciaram a

regulamentação jurídica formal referente à população infanto-juvenil, abrindo espaço para outras lutas, voltado agora, à efetivação da mesma.

Visualiza-se desse modo, apesar da relevante dificuldade de operacionalização diante de uma conjuntura avessa, os constantes progressos das legislações e das políticas de atendimento à infância e juventude no Brasil, em que diversos direitos vão sendo gradativamente conquistados, deixando a criança e o adolescente de ser vistos como mero objeto de tutela passível de assistência por parte do Estado, mas enquanto sujeitos detentores de direitos, inseridos em uma fase considerada especial de desenvolvimento, sendo uma das mais significativas mudanças, o reconhecimento das distinções entre a fase da infância, da juventude e da vida adulta, o que levou a instauração de diferentes formas de atendimento e responsabilização.

A partir da determinação dos limites de idade entre a criança e o adolescente, o Estatuto estabeleceu tanto medidas de proteção para as crianças, quanto à aplicação de medidas socioeducativas ao indivíduo entre doze e dezoito anos. Estas foram instituídas de forma a evitar, em primeira medida, a privação de liberdade, dando a oportunidade de estes jovens desenvolverem atitudes construtivas e consciência moral, tendo como objetivo a ressocialização e a reinserção deles na sociedade (LACERDA, 2008, p. 11-12).

O novo estatuto determina uma separação para o atendimento das distintas situações - problema, estabelecendo assim, medidas protetivas para as crianças em situação de violação de direitos, vítimas de violência, de abuso sexual, de maus-tratos, ou mesmo para àquelas que cometam infrações; e medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei. Buscando uma distinção de tratamento aos considerados adolescentes, a partir da faixa etária que se encontram, pretende-se com isso estabelecer uma lógica de atendimento diferente, no que tange ao cometimento de infrações, da direcionada ao adulto, não mais criminalizadora, encarceradora, mas sim pedagógica, educativa, em que a institucionalização deve ser adotada como medida última e por tempo determinado.

1.3.1. Medidas socioeducativas

Atualmente, são considerados adolescentes aqueles que se encontram na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, portanto sujeitos, em caso de

cometimento de infrações, à medidas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, denominadas “socioeducativas”.

O Capítulo IV do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente vem tratar propriamente das Medidas Socioeducativas, estas, constituindo-se como formas de responsabilização a serem aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Art. 103, ECA). No texto do estatuto, vários artigos voltam-se a regulação acerca das ações e responsabilidades decorrentes da prática de infrações, dos direitos individuais, das garantias processuais, bem como ao detalhamento dos procedimentos previstos nas distintas medidas socioeducativas.

Essas medidas, expressas no artigo 112 do estatuto, são subdivididas em seis: advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, e são aplicadas de acordo com a dimensão do ato infracional, as circunstâncias em que ocorreu, e a capacidade do adolescente em cumpri-las, através da determinação da autoridade jurídica e solicitação para a designação do programa ou unidade de atendimento, a partir da realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA), de responsabilidade da equipe multiprofissional. A responsabilização do adolescente a partir da aplicação dessas medidas se dá em uma perspectiva de reconhecimento do mesmo enquanto sujeito de direitos, em “condição particular de desenvolvimento”. Sendo atribuição do Estado a garantia das formas dignas de seu cumprimento.

A primeira medida, a advertência, presente no inciso I, considerada a mais branda, é de responsabilidade do Juiz da infância e da juventude, cabendo aos pais o acompanhamento do adolescente durante a intervenção, em que serão devidamente expostas as implicações de seu ato, as devidas sanções, bem como o dever dos pais na prestação de assistência aos adolescentes sob sua guarda.

No que tange a segunda medida, expressa no inciso II, a obrigação de reparar o dano se dá a partir de uma perspectiva de ressarcimento da vítima com base na presunção de um prejuízo material, dependendo da condição financeira do adolescente, o que poderá acarretar, em caso de impossibilidade desse ressarcimento, na aplicação de outra medida.

A terceira, destacada no inciso III, semelhante à segunda, a prestação de serviço à comunidade compreende o cumprimento de serviços não remunerado, de interesse geral, pelo período máximo de seis meses, restritos há oito horas

semanais, em estabelecimentos como instituições assistenciais, escolas, hospitais, entre outros, desde que não atrapalhe ou impeça a frequência escolar ou mesmo a execução de uma possível atividade remunerada.

A quarta, presente no inciso IV, liberdade assistida, é comumente destinada a adolescentes reincidentes em infrações mais leves, ou àqueles que cometeram delitos mais graves, em caso de comprovação por estudo social de ser mais razoável o convívio com a família, para sua reintegração, sendo fixada pelo prazo mínimo de seis meses.

A quinta, voltada à inserção em regime de semiliberdade, expressa no inciso V, só deve ser aplicada mediante devido processo legal, podendo ser executada desde o início, quando verificada sua adequação segundo um embasamento pedagógico, ou como forma de transição para o meio aberto, no caso de cumprimento de medida de internação.

E a última, exposta no inciso VI, a internação em estabelecimento educacional, aplicada em casos de infrações mais graves pelo período máximo de três anos, devendo ser reavaliada periodicamente sob os preceitos de brevidade e excepcionalidade.

O ECA, em conformidade com a legislação internacional na área do adolescente em conflito com a lei, estabeleceu uma política nacional para o trabalho, no âmbito das medidas socioeducativas, que apresenta como documento de referência o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Resolução nº 119/ 2006 do CONANDA e aprovado pela Lei nº 12. 594/ 2012, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, através de seus órgãos e agentes, deverá prestar atendimento aos adolescentes inseridos nesse contexto, no que tange desde a aplicação e execução de medidas até o financiamento do Sistema Socioeducativo, abarcando diretrizes mínimas a ser legitimadas em todo o território nacional.

O princípio para a gestão da política de atendimento socioeducativo apresenta como alicerce a articulação com as demais políticas de garantia de direito, uma vez que o atendimento a esse público se dá através de uma rede de serviços e ações, de distintas instituições, por diferentes órgãos, assim como a necessária vinculação com o judiciário e a mobilização social.

A medida socioeducativa, apresentando um caráter sancionatório e educacional, despertou, desde a promulgação do ECA, e continua despertando até

os dias atuais, amplas discussões na sociedade, diante a presunção da incompatibilidade entre ambos prismas. O que se constitui efetivamente como um grande desafio, a articulação entre essas perspectivas distintas, consideradas muitas vezes, opostas. Diante a aplicação das medidas assim, uma costuma prevalecer em detrimento da outra. É o que nos mostra Maria de Lourdes Trassi Teixeira (2014, p.84):

Com frequência os agentes executores das medidas de meio aberto *esquecem* ou falseiam o aspecto punitivo e, por outro lado, as condições precárias de cumprimento da medida de privação de liberdade, em vários cantos do país, demonstram a irrelevância atribuída ao aspecto educacional.

No entanto, as regras estabelecidas no cumprimento das medidas mesmo qualificando a subordinação e a regulação no arbítrio do adolescente, não implicam necessariamente na exclusão de seu caráter pedagógico, uma vez que, a responsabilização do adolescente também pode e deve ser identificada como uma forma de educá-lo, através da possibilidade de reparação do dano causado ao coletivo, sendo assim tratado como sujeito detentor de direitos, mas também de deveres, cabendo destacar que aspectos como a disciplina não deve constituir-se como objetivo último do processo socioeducativo. Antes, a dinâmica institucional deve garantir a horizontalidade e a socialização dos saberes através da equipe multiprofissional para que sejam assim garantidos direitos, bem como a diversidade étnico-racial, de gênero e sexual, norteadora da prática pedagógica; e a participação ativa da família e da comunidade.

2. A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO CONTEXTO ATUAL

2.1. Medida socioeducativa de privação de liberdade e ressocialização

Os debates acerca da violência no Brasil vêm tornando-se constantes, estes, girando principalmente em torno de atos infracionais e das penalidades impostas aos adolescentes. A procura por meios necessários para redução da criminalidade, dessarte, acaba irrompendo na necessidade por soluções no que tange ao trato com essa população.

Atualmente, são considerados adolescentes aqueles que se encontram numa faixa etária entre 12 a 18 anos incompletos, portanto considerados inimputáveis penalmente, não podendo responder como um adulto em caso de crime ou contravenção penal, sendo assim abarcados por sanções específicas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, denominadas medidas socioeducativas.⁴

Entre as seis medidas socioeducativas tipificadas pelo Estatuto, Instituído-se como forma de penalidade mais rígida e, portanto opção última, aos atos infracionais cometidos por adolescentes, a privação de liberdade, bem como a questão da ressocialização, constitui-se na sociedade brasileira como cerne nos debates acerca das causas da violência praticada por adolescentes, dos procedimentos aplicados para sua efetivação e dos resultados pretendidos com a mesma (PONTES; COLAÇO, 2014), o que decorre da crença da ineficiência dessas medidas que leva ao consequente posicionamento contrário às mesmas.

Apesar de utilizar-se no âmbito da tipificação dos crimes e infrações os mesmos procedimentos e códigos de apuração tanto para adultos quanto para adolescentes, existem instituições específicas para tratar dos segundos, as quais se submetem às prescrições do ECA. As sanções aplicadas através das medidas socioeducacionais apresentam não somente um caráter sancionatório, mas fundamentalmente um caráter ressocializador.

A medida socioeducacional de privação de liberdade, assim como as demais, pautada em um caráter pedagógico, sob os princípios da excepcionalidade e brevidade, deve durar de acordo com o comportamento do adolescente dentro da

⁴ Sobre medidas socioeducativas ver na página 24 do capítulo 1, tratadas e especificadas no tópico 1.3.1

unidade educacional de internação, sua permanência sendo determinada a partir de um relatório de avaliação semestral, podendo o adolescente manter-se submetido a tal medida pelo período máximo de três anos, o julgamento ocorrendo em Varas Especiais da Infância e da Juventude.

A ressocialização, compreendida e adotada como pressuposto das medidas socioeducativas, tanto pelos juristas, quanto pelos profissionais que atuam no âmbito da aplicação das mesmas, através da privação de liberdade, depreende tanto um caráter sancionatório, correccional, quanto educacional. Como aponta Alexandre Pontes e Veriana Colaço (2014, p. 40):

[...] a prisão encontra sua justificativa no direito de punir e no pacto social, de modo que a prisão é uma medida protetiva da sociedade contra aqueles que a ameaçam internamente. A ressocialização é, portanto a prática corretiva que busca retornar à sociedade aqueles que feriram o pacto social.

Entenda-se aqui prisão como ato privativo de liberdade, portanto, direcionada tanto a adultos quanto a adolescentes, todavia de formas distintas, em que, para os últimos o aspecto ressocializador deve ser considerado de modo primordial. Na ótica da tipificação dos crimes e contravenções, adotam-se os mesmos códigos e procedimentos de investigação tanto para adolescentes como para os adultos, no entanto, através de instituições específicas para os primeiros.

A privação de liberdade, adotada como sanção, abrange uma série de implicações, desde a apuração, voltada à análise do delito, as circunstâncias e os fatores motivacionais que o envolveram; até sua efetivação, sendo sua duração, determinada através da avaliação dos atos antecedentes assim como do comportamento diante a apreensão.

Diante a internação do adolescente, considera-se a dimensão do ato e o seu perfil, bem como o contexto familiar a qual se encontra inserido, para a “efetivação da ressocialização”, através do desenvolvimento de todo um trabalho com o mesmo e com sua família, sob o objetivo da mudança de comportamento deste. Dessa maneira, a ressocialização é adotada visando a modificação do meio social do adolescente, atuando mediante a comum ausência de aspectos considerados fundamentais para o desenvolvimento harmônico do indivíduo, como a base familiar, a educação e a profissionalização, ante o objetivo de uma reparação moral da subjetividade dos adolescentes reclusos.

Apesar da mudança normativa, da adoção de um novo paradigma, muitos problemas, oriundos das legislações anteriores, ainda persistem. Mesmo com a adoção do termo “criança” e “adolescente” em detrimento do termo “menor”, como forma de reduzir a estigmatização, esta ainda ocorre com frequência, tendo como autores até mesmo profissionais responsáveis pela aplicação das medidas.

Os adolescentes, assim, oriundos de situações de miséria, são identificados e tratados como um perigo iminente, tanto pela sociedade, quanto por juízes e promotores que ainda procedem segundo a lógica do Código de Menores, o que dificulta, de forma significativa, o processo de ressocialização, tendo em vista, a dificuldade de inserção dos mesmos em serviços e programas essenciais voltados à saúde, educação, profissionalização.

Outro problema ainda persistente volta-se à perspectiva criminalizadora. Apesar da adoção do princípio basilar da excepcionalidade para efetivação dessa medida, a internação ainda é adotada primordialmente. “Ela está presente em 80% das sentenças proferidas, o que mostra a falta de sensibilidade desses mesmos juízes, promotores e advogados na defesa de alegados direitos”. (PASSETI, 2013, p.371). Somadas a essas, presencia-se graves questões voltadas às condições físicas e operacionais das instituições de internação, como superlotação, insalubridade, arquitetura inadequada, ausência de atividades pedagógicas, atendimento meramente burocrático, entre outros.

Deste modo, seja pelo desconhecimento da legislação, pela falta de efetivação ou pelo descrédito de seus fundamentos, o sistema infanto-juvenil vigente é alvo de duras críticas e objeto de diversas discussões acerca da necessidade de redução da maioridade penal.

2.2. A produção da violência contra jovens e a defesa da Redução da maioridade penal

O aumento da violência e a vitimização da população juvenil oriunda das camadas mais vulneráveis pode ser observada em distintos municípios brasileiros. Os atores e instituições envolvidos em ações criminais transformam-se, assim, em objetos de análise, alvos de estudos na busca da compreensão das causas e implicações desse fenômeno.

O trato à juventude pobre no Brasil se dá, historicamente, de forma repressiva e discriminatória, sendo conseqüentemente a mesma, estigmatizada socialmente como violenta, desordeira, portanto passível de correção institucional em um contexto em que, sob o respaldo de um Estado penal que se converte gradualmente em mercado penal, garante-se a hegemonia da classe dominante através do recrudescimento das leis para criminalização dos pobres.

A violência no Brasil, intensificada com o tráfico de drogas se apropriando de uma atmosfera de desigualdade e utilizando-a a seu proveito, tende a recrutar um número de jovens cada vez maior. No entanto, um aspecto pouco tratado e divulgado são as estatísticas que apontam esses mesmos jovens como principais vítimas da violência criminal, que, banalizada por ocorrer com bastante frequência, torna-se invisível à opinião pública, uma vez que não produzem manifestações e reivindicações políticas. É o que aponta Paulo Cesar Fraga (2014, p.86), em uma análise acerca da vitimização letal dos jovens na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1998:

Os jovens pobres são, [...], as principais vítimas da violência criminal, seja devido às conseqüências dos conflitos travados com a polícia, da ação de grupos de extermínio ou de rixas entre quadrilhas. A capacidade de vitimar pessoas cada vez mais jovens dos estratos populares de forma tão banalizada e invisível, apresentou-se como um dos aspectos mais relevantes da violência da criminalidade [...].

Dados mais recentes apontam o perpetuamento dessa realidade de vitimização de jovens. No ano de 2010, 8.686 crianças e adolescentes foram assassinados no Brasil, o quarto país com a maior taxa de homicídios nessa faixa etária. (ROVARON, 2013, p.39). No entanto, os protestos por políticas de segurança, as exigências por soluções que garantam a diminuição da violência, como a defesa da redução da maioridade penal, só emergem a partir do momento em que a classe média é atingida, através da criminalidade.

Ao mesmo tempo em que não se discute toda a trama que envolve o processo da violência no país, produz-se um discurso que caracteriza esses jovens como principais responsáveis pelo crescimento progressivo da mesma, o que repercute em posicionamentos em que não se considera o fenômeno investigado em sua totalidade, a partir das determinações econômicas, políticas e culturais, restringindo-se à sua natureza apenas cultural, desencarregando a parcela de responsabilidade de importantes setores que se encontram por trás de toda essa

produção de violência criminal, como os ligados aos organismos de repressão e contenção, ignorando significativos fatores motivacionais como a extorsão e a corrupção policial.

Ao se analisar assim as causas da violência, bem como a prática de atos infracionais por adolescentes, deve-se considerar o contexto onde são produzidas as relações sociais como um todo, considerando a especificidade de sua manifestação em uma realidade macro, afastando-se de explicações simplistas, que resultam comumente na culpabilização do indivíduo, e repercute conseqüentemente em um tratamento a partir das conseqüências do problema, e não de seus fundamentos.

A violência, como expressão das relações sociais e fenômeno sociológico presente no cotidiano, possui duas características complementares que constituem elementos fundamentais para a compreensão de suas principais formas de manifestação: não é auto-explicável e é pluricausal. A primeira característica refere-se à sua condição de variável dependente, cujos nexos devem ser encontrados em fatores produzidos e externamente ao fenômeno. E a segunda, [...], por consistir num fenômeno de determinações variadas e imbricadas, não pode ser explicada por uma única causa (FRAGA, 2014, pp. 90-91).

A comercialização de drogas consideradas ilícitas, emergindo como um agravante da violência na sociedade, apresentando um significativo grau de organização, a partir da produção de diversas formas de relações hierárquicas, mostra-se e impõe-se comumente como “saída” para jovens pertencentes às camadas mais pobres da população.

O tráfico de drogas, a partir de seu processo de sistematização e de sua capacidade de mobilização de altos recursos, abarcando interesses múltiplos, finda agregando distintas atividades delituosas. Sua configuração de interdependência de relações, e de articulação entre as diversas etapas da comercialização, presentes da produção ao consumo evidencia como os jovens são abarcados e incorporados subalternamente por essas atividades, responsáveis pela intensificação da violência em meios já permeados pela mesma. Jovens esses que, excluídos do mercado formal de trabalho, em decorrência principalmente de um nível de escolaridade insatisfatório, passam a ser alvos de estigmatização, visualizados como ameaças, passíveis de exclusão.

Como aponta Soares, (2000 *apud* Fraga 2014, p.83):

Há um tipo de exclusão social importante na carreira criminosa, uma exclusão caracterizada pela invisibilidade social em uma sociedade do espetáculo, ou seja, “a fome que leva ao crime é a fome de ser alguém visto, reconhecido e respeitado, [...]”.

Uma vez excluídos socialmente em decorrência de sua condição socioeconômica, o indivíduo identifica na criminalidade uma forma de ser percebido, notado, mesmo que através da imposição do medo, uma forma de acesso aos bens de consumo, em um contexto em que o consumismo é imposto pela mídia cotidianamente como meio de adesão de status, em que as relações pessoais, frente às mudanças na organização do trabalho e a uma guerra econômica são marcadas pela impessoalidade, pelo individualismo. Nessa perspectiva, a privação de liberdade, o vínculo com determinada instituição e a conseqüente estigmatização é identificada pelos mesmos como forma de reforçar essa “visibilidade” social, portanto, meio incitante à progressão na carreira do crime.

Como nos mostra Marília Roravon (2013, p. 41):

A identidade de cada um de nós se dá, essencialmente, pelo reconhecimento do outro. Se não somos vistos pelo outro e reconhecidos como indivíduos, ficamos escondidos sob o manto da invisibilidade, que é a ausência de valor, a insignificância, a inexistência de qualquer sentimento de pertencimento e de reciprocidade. Isso porque a identidade dos sujeitos se constrói e se mantém no espaço da coletividade, em um processo histórico-social de determinado contexto cultural.

Frente a essa questão, uma alternativa assim à privação de liberdade seria a priorização de medidas que resguardecam a liberdade e procurem mediar a reintegração comunitária dos jovens em conflito com a lei, em detrimento de internações indiscriminadas, verificadas na conjuntura atual, transgredindo o princípio da excepcionalidade, o que representaria um custo menor aos cofres públicos e conseqüentemente um menor desvio dos recursos destinados aos programas sociais.

Segundo Oliveira (1988 *apud* Fraga, 2014) outro importante aspecto a ser considerado, referente à intensificação da violência no país, refere-se à anulação da política a partir da exclusão do debate público de diversos segmentos, impossibilitando a participação democrática de significativos atores políticos, como os pertencentes à classe trabalhadora.

A atuação do estado frente à “questão social”, sob a ideologia neoliberal, restringindo-se ao controle monetário e inflacionário, acaba obstaculizando, a partir de uma desmobilização dos setores populares, as lutas dos movimentos sociais pelo reconhecimento e extensão de direitos, e ocasionando a intensificação das desigualdades, o que compreende uma relação direta com o aumento da violência, em um contexto de não inclusão, de desregulação do Estado, de crise de instituições importantes.

Ao se debater a necessidade de redução da maioria penal assim, deve-se analisar a real eficiência desta para a diminuição da criminalidade em uma conjuntura em que os direitos da classe trabalhadora são cada vez mais restringidos, a atuação do Estado é prioritariamente reduzida e as desigualdades são conseqüentemente aprofundadas através de um sistema de saúde precário, das altas taxas de desemprego, decorrentes da exclusão fomentada pelo mercado de trabalho, de um sistema educacional público de má qualidade.

2.3. Imputabilidade penal

A questão da imputabilidade está diretamente relacionada à capacidade de discernimento do indivíduo, de diferenciação entre o certo e o errado, em um determinado contexto social, sendo assim a imputabilidade penal considerada o “conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse entendimento.” (NUCCI, 2009, p.295 *apud* VIEIRA, 2014, p. 18).

No Brasil, o indivíduo passa a responder penalmente pelos seus atos a partir dos 18 anos de idade, podendo este ser punido com maior rigor, uma vez considerado adulto, diferentemente dos considerados criança e adolescente, que por serem concebidos como seres em uma fase particular de desenvolvimento, são abarcados por uma legislação especial, o ECA, que presume a inimputabilidade judicial de crianças (até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos), determinando a submissão dos mesmos à medidas protetivas e socioeducativas respectivamente.

A prática de atos infracionais por adolescentes, gerando correntemente grande repercussão social devido à ampla publicização através dos meios de comunicação de massa, acaba alicerçando a opinião pública em fortes sentimentos de revolta, indignação e ânsia por punições severas, em que a redução da

maioridade penal passa a ser vista como a forma mais eficaz e célere de diminuição da violência.

Apesar da inquestionável importância do estabelecimento do Estatuto da criança e do adolescente, e de toda sua contribuição para a geração de transformações culturais, jurídicas e políticas, distintas Propostas de Emenda à Constituição vêm se arrastando em discussões desde a década de 1990, não havendo, no entanto, ainda nenhuma alteração legislativa definitiva. Dessa maneira, opiniões foram e continuam sendo formadas, por vezes sem o devido embasamento crítico.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou no dia 19 de agosto de 2015, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição 171/93, que diminui a maioridade penal de 18 para 16 anos em alguns casos, intensificando mais ainda o embate de ideias entre defensores e opositores da medida. Pela emenda aprovada, os jovens de 16 e 17 anos deverão cumprir a pena em estabelecimento separado dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e dos maiores de 18 anos.

No Brasil atualmente verifica-se, tanto no sistema penitenciário quanto nas unidades de internação de adolescentes a total falta de infraestrutura, diversos problemas na prestação de serviços, que repercute na falta de higiene, ausência de atividades voltadas à educação e a profissionalização, na deficiência dos serviços médicos ou completa inexistência, o elevado índice de consumo de drogas, e o mais grave e significativo deles, a superlotação. O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça referentes ao primeiro semestre de 2014 (UOL, 2015, online)

Constituindo-se como maioria dos detentos e internos àqueles que se encontram à margem da sociedade, os excluídos socialmente e, portanto, detentores de um perfil comum, jovens, pardos, negros e de baixa escolaridade, evidencia-se a característica de um Estado que abandona, exclui, para posteriormente cobrar e punir. Verifica-se assim, a inexistência tanto de políticas públicas eficazes para a inserção dessa população na sociedade atual, quanto de meios necessários para a conseqüente reinserção no convívio social.

Assim, debate-se mais a necessidade da implementação de políticas repressivas e punitivas em detrimento das preventivas, evidenciando um claro retrocesso no trato ao público juvenil. Tal proposta, de redução da maioridade penal,

vai na contramão das conquistas históricas alcançadas para se chegar ao sistema infanto-juvenil vigente, uma vez que:

[...] tal medida não ataca as causas da criminalidade infanto-juvenil. Certo que a legislação e o sistema judiciário fazem o tipo de prevenção “terciária” do crime, que deve fazer parte dos mecanismos de prevenção do crime, mas não o único ou prevalente sobre outras, pois, é a menos eficaz dentre as formas “primária” e a “secundária” cujos alvos são atacar as causas que propiciam a ocorrência de crime, preventivamente. Entretanto, apesar de a terciária ser dispendiosa e ter como alvo os efeitos do crime, atacando suas consequências, é a de maior visibilidade na mídia e no senso comum. (MARTINS; FERNANDES; BRITO, online).

Sendo de maior evidência, a prevenção “terciária”, voltada à punição, passa a ser a solução para a redução da violência, vista pela população como a mais eficaz, uma vez que, expandem-se explicações que ligam a criminalidade à flexibilidade da legislação, a idade a qual é imputável ao indivíduo responder penalmente pelos seus atos, não debatendo-se ou atentando-se aos aspectos motivacionais do mesmos. Os excluídos e marginalizados, através da negação ao acesso a bens e serviços essenciais ou mesmo os supérfluos, tendo em vista o papel exercido pela mídia através da propagação da cultura de consumo, são somente a partir da prática de um ato infracional, da ameaça à coesão social, visualizados, percebidos pela sociedade. É o que nos aponta Fávero (*apud* MENDES; MATOS, 2014, p. 264):

A vida cotidiana das crianças e adolescentes das classes subalternas – vitimados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder – não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público. As notícias sobre o tema só chegam à mídia e à cena pública quando representam risco pessoal e patrimonial.

Sob uma ideologia neoliberal, crianças e adolescentes autores de atos infracionais continuam sendo percebidos e tratados como consequência de famílias fracassadas, incapazes de manter seus filhos sob controle, condicionados à educação, à disciplina, onde vontades subjetivas prevalecem, devendo os mesmos ser passíveis, portanto, de medidas repressivas, em que a institucionalização é priorizada.

Opniões assim, frente à proposta de redução da maioria penal dividem a sociedade entre àqueles que defendem com veemência a urgente necessidade de

uma mudança legislativa, vizualizando e creditando à mesma a solução para redução da violência e àqueles que acreditam na eficácia da normativa vigente, que reconhecem sua importância e lutam pela sua efetivação.

Entre os argumentos favoráveis estão o do aumento da violência praticada por adolescentes menores de idade; o da completa capacidade de discernimento, esta, propiciada pela facilidade do acesso às informações; o direito do voto aos 16 anos de idade, e ao trabalho, aos 14, na condição de menor aprendiz; o de que a legislação pátria adotou um critério puramente biológico para a definição da imputabilidade; o do favorecimento ao aliciamento de jovens por adultos para a prática de atos infracionais; e a ligação da prática dos crimes à certeza da impunidade, opinião esta que pode decorrer do desconhecimento da legislação infanto-juvenil, ou mesmo da crítica aos seus fundamentos e especialmente ao tempo máximo de internação estabelecido pela mesma.

Já no âmbito dos posicionamentos contrários, rebatendo a defesa da plena capacidade de discernimento relacionada ao acesso às informações, acredita-se não ser este critério determinante e correlacionado ao alcance da maturidade; no que se refere ao incremento da violência decorrente de infrações cometidas por adolescentes, as pesquisas apontam que a maior parte dos crimes volta-se àqueles considerados de baixa periculosidade, e que estes não representam a parcela significativa de crimes no país; no que tange ao direito de votar, alegam ser facultativo, e que o adolescente menor de idade, apesar de deter esse direito, não detém o de ser votado, o que implica no entendimento de que o mesmo ainda não possui grandes autonomias; já no que concerne ao argumento da facilitação do aliciamento de jovens para o mundo do crime, esse é refutável a partir da possibilidade do abarque de adolescentes cada vez mais novos, portanto, infundado, uma vez que o círculo vicioso da criminalidade se estabelece comumente com a vulnerabilidade; alegam-se também acerca das condições do sistema prisional brasileiro, estas, atualmente, incapazes de cumprir com um dos objetivos essenciais da privação da liberdade, o da ressocialização.

Outra argumentação utilizada na defesa da redução da maioria penal é que grande parte dos países adotam idades menores para imputabilidade penal, devendo, portanto, o Brasil adequar-se a esse contexto, no entanto, diante de tal alegação, desconsidera-se que alguns desses países, como os Estados Unidos, que adota a idade penal de 12 anos, não é signatário de todas as normas contidas na

Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Infância. Contrariamente, o que se verifica como aponta Adriana Simões Marino (2013, p. 30):

é que a maioria dos países adotam sistemas de jovens adultos, em que se contemplam processos especiais de julgamento e sanções, enfatizando aspectos sociais e educativos que levam em conta o tempo de desenvolvimento biopsicossocial do sujeito infrator.

A legislação vigente no Brasil assim, não foge aos padrões mundiais, nem pode ser considerado o sistema penal mais condescendente, uma vez que atribui responsabilização ao indivíduo, segundo preconização do ECA, a partir dos 12 anos, estando dentro da média global, que é de 13 anos e meio.

A defesa do encarceramento no Brasil, através da redução da maioridade penal, que repercutirá na conseqüente inclusão de pessoas cada vez mais jovens no sistema penitenciário, justifica-se por determinadas premissas. Como explica Pachukanis (1989 *apud* ORIONE, 2003, p. 22), “a jurisdição criminal do Estado burguês é o terror de classe organizado”, uma vez que, a pena, na relação contratual, é estabelecida sob a ideologia neoliberal, sob a ótica do capital. A punição a infrações se dá, assim, diante a perspectiva de defesa da propriedade, ante um Estado que se posiciona teoricamente imparcial, em que os indivíduos são tratados como iguais e livres, devendo ser aplicadas aos indivíduos “independentemente” de classe, etnia, credo ou gênero.

As relações sociais sob a lógica capitalista são estabelecidas através da supervalorização dos bens materiais, onde a mercadoria sobrepõe-se ao próprio homem, sua troca estabelecendo-se a partir de uma perspectiva de liberdade e igualdade entre os seus proprietários, perspectiva essa que se estende ao sistema penal, em que a pena é aplicada a partir da quebra da relação contratual entre os ditos equivalentes.

Estando essa jurisdição criminal a serviço do capital, a destinação do sistema penal se voltará conseqüentemente para a classe trabalhadora. A submissão a toda uma ideologia política, econômica e cultural, difundidas através do Direito, da igreja, das escolas, da mídia, leva a massa, ou seja, esses próprios destinatários, a apoiarem posicionamentos repressivos, mudanças na legislação, como a redução da imputabilidade penal, sob a segurança de que tal modificação atingirá indistintamente a todos.

A diminuição da maioria penal assim é defendida, entre outras, a partir da seguinte concepção, segundo Wacquant (2007 *apud* Orione, 2003, p. 24): “[...] recuperando sua missão histórica de origem, o encarceramento serve, antes de tudo, para regular, senão perpetuar a pobreza, e para armazenar os dejetos humanos do mercado”. A reclusão constitui-se assim como uma técnica de dominação do capital, identificada e adotada como um eficiente instrumento de gestão da miséria, uma “solução” para a ameaça a coesão social por parte do contingente constituído por desempregados, mendigos, jovens marginais, gerado pelo processo produtivo capitalista, vistos, portanto, como passíveis de exclusão.

Os projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, que objetivam a modificação da Constituição Federal por meio de emendas que possibilitem uma redução da responsabilidade penal, desconsiderando o caráter restritivo de direitos das vigentes medidas socioeducativas são elaborados sob a perspectiva de um viés ideológico centrado no fomento à conservação da exclusão de uma determinada parcela populacional, a menos favorecida e mais estigmatizada- a jovem, pobre e negra.

A escassez e ineficiência das políticas sociais públicas na luta pela efetivação das medidas socioeducativas repercutindo em uma alta reincidência dos atos cometidos por adolescentes em conflito com a lei, em um contexto de violação de direitos, serve contraditoriamente como argumento para a segregação de uma parcela já excluída socialmente. No debate assim, acerca da necessidade de uma mudança na legislação, é preciso que, antes, se atente ao fato de que “a penalização não constitui a saída do problema, por ser frequentemente ela mesma, a restrição de direitos, a sua porta de entrada”. (MARINO, 2013, p. 29).

Esses jovens são penalizados reiteradamente, primeiro através da exclusão social, da impossibilidade de acesso a bens e serviços, decorrente de sua condição socioeconômica, da desigualdade no acesso aos direitos e à justiça, e segundo através da sanção propriamente dita, e da conseqüente estigmatização em decorrência de transgressões.

Das casas de correção da década de 1900 aos centros de internação para cumprimento de medida socioeducativa de hoje, o que vemos é a internação compulsória de meninos e meninas pobres que tomam conhecimento de sua cidadania por meio dos limites da lei. Desprovidos da aplicação prática das garantias constitucionais que possam dar conta de sua situação precária, engrossam

precocemente os dados e estatísticas de criminalidade e homicídios. São vítimas e algozes, produtores e produtos da dor. (ROVARON, 2013, p. 37)

Debater a redução da maioria penal significa, assim, debater a estruturação da identidade de um indivíduo criminalizável do Império à contemporaneidade. A criminalização da pobreza continuará destarte, enquanto o debate deixar de tratar das respostas às mazelas sociais e voltar-se somente à procura por soluções ilusórias e a expectativas infundadas, em um contexto em que a repressão no tratamento conferido a jovens em conflito com a lei funcione como uma solução “superficial” do problema, pela qual a violência estrutural é encoberta através de legislações e punições que incriminam àqueles que já foram, há muito tempo, taxados como perigosos.

A busca da compreensão acerca das causas motivacionais da violência deve, portanto, ser tratada não sob uma perspectiva individualista, subjetivista que repercutem em posicionamentos que vinculam o comportamento do indivíduo unicamente a seus méritos pessoais, ignorando as forças instituídas pelas determinações sociais. No entanto, faz-se necessário salientar que nem todos os casos de infrações explicam-se em razão das condições socioeconômicas do jovem, reconhecendo-se, portanto, outros fatores motivacionais, como a simples busca por adrenalina, problemas psicológicos, entre outros, mas que também exigem a formulação de estratégias efetivas de prevenção para além da perspectiva de vulnerabilidade e risco.

O trato a esses jovens deve prioritariamente ser estabelecido, sob uma ótica educacional, através da humanização do outro e de si mesmo, da defesa da garantia de direitos, resultantes de lutas históricas, da busca da redução das desigualdades econômica, étnica, de gênero, afastando-se da perspectiva institucionalizante, criminalizadora, conservada até os dias atuais que os condensam a estigmas, estatísticas, impossibilidades. O conhecimento da legislação especial vigente - o ECA, bem como o sistema penal brasileiro, para uma discussão mais aprofundada acerca da proposta de redução da imputabilidade penal em uma conjuntura marcada por sistemas precários de saúde, educação e segurança, pela imposição de ideologias de consumo, pela criminalização da população pobre, faz-se indispensável.

3. A CONCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE- CEA- SOUSA- ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

3.1. Centro Educacional do adolescente- CEA- Sousa- Pb

O estado da Paraíba conta atualmente com nove (09) unidades educacionais de internação para adolescentes, seis (06) delas localizando-se na cidade de João Pessoa, Centro Educacional do Jovem- CEJ, Centro Educacional do Adolescente- CEA, Centro Socioeducativo- CSE- Edson Mota, Unidade de semiliberdade- CEA, Padaria Escola Nosso pão e Casa Educativa- Feminino; duas em Lagoa Seca, Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos, Abrigo Provisório Amilton de Sousa Neves, e uma na cidade de Sousa, Centro Educacional do Adolescente- CEA.

A pesquisa foi realizada em uma Unidade Educacional para adolescentes em conflito com a lei, localizado no Bairro Jardim Brasília - Sousa- PB. O referido Centro, inaugurado em 2003 sob o objetivo da regionalização no processo de reeducação, é responsável por atender, em regime de internação, adolescentes do sexo masculino, de 12 a 18 anos, em conflito com a Lei, enquanto aguardam a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude, bem como para cumprimento da medida. No período da realização da entrevista a instituição possuía 75 adolescentes internos enquanto a sua capacidade é para 25 jovens. Constata-se, então, um problema que abarca a maioria dos Centros de medidas socioeducativas atualmente do país, a superlotação.

No que tange ao perfil sócio demográfico desses jovens, do Centro Educacional do Adolescente de Sousa, segundo uma pesquisa realizada pelo CONACIS- Congresso Nacional de Ciências Sociais, em 2014, dentre os analisados, 77,8% se consideram Pardos, 14,8% negros e 7,4% brancos; apenas 3,7% dos adolescentes não haviam cursado o Ensino Fundamental I, os demais cursaram até um determinado ano, sendo que apenas 3,7% concluiu o Ensino Fundamental I. 92,6% dos jovens dizem ter usado Maconha, 66,7% dizem terem usado Álcool, 55,6% usaram Cigarro, 25,9% usaram Cocaína e Crack, 14,8% usaram medicamentos para se drogar e 3,7% usaram Inalantes. Vale ressaltar que muitos dos jovens não consomem apenas um tipo de droga, mas vários tipos associadas.

Referente aos atos infracionais cometidos, 22,2% foram roubos, 18,5% latrocínio, 14,8% furtos, 11,1% tentativa de homicídio e Homicídio, 7,4% ameaça e estupro, 3,7% porte ilegal de armas. Dentre os adolescentes, 48,1% são reincidentes.

Explicita-se, destarte, um perfil comum: jovens em sua maioria pardos e negros, oriundos de um contexto socioeconômico extremamente precário, em que direitos básicos são negados a partir da carência de políticas públicas, da precarização nos sistemas educacionais e de saúde, presenciando-se frequentemente nesse cenário a violência familiar, o baixo nível de escolaridade e o uso abusivo de drogas.

3.2 Análise dos dados

A coleta de dados deu-se a partir da aplicação de uma entrevista semiestruturada com 11 sujeitos pertencentes à equipe técnica da instituição, selecionados dentre o total de 50 profissionais. Os dados foram analisados a partir dos Núcleos de Significação, procedimento que tem como objetivo “apreender os sentidos que constituem o conteúdo do discurso dos sujeitos informantes” (AGUIAR; OZELLA, 2006). Para estabelecer os núcleos de significação, as informações coletadas através das entrevistas foram organizadas e analisadas a partir de três etapas: (1) seleção dos pré-indicadores (palavras, expressões, caracterizadas pela repetição, reiteração, ambivalências ou contradições), (2) indicadores (agregar os pré-indicadores pela similaridade, pela complementaridade ou pela contraposição) e (3) construção e análise dos núcleos de significação, que formam a síntese dos conteúdos expressos pelos sujeitos da pesquisa.

No que tange a análise acerca do perfil dos profissionais que constituem a equipe interdisciplinar da instituição observamos que:

A faixa etária dos entrevistados varia de 30 a 70 anos, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Faixa etária dos entrevistados

FAIXA ETÁRIA				
SEXO	30 – 40	41 – 50	51 – 60	61 – 70
Masculino	02	02	01	0
Feminino	02	02	0	02
Total	04	04	01	02

(Fonte: Elaboração própria – 2016).

Dentre os que assentiram participar da pesquisa foi possível contar com uma variedade no tocante às funções exercidas (Tabela 2).

Tabela 2 – Funções dos entrevistados

EQUIPE TÉCNICA	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Pedagogo	01
Advogado	01
Coordenador	01
Educador Social	02
Aux Enfermagem	01
Aux de Serviços Gerais	03

(Fonte: Elaboração própria - 2016).

O tempo de serviço dos profissionais da instituição entrevistados varia entre 01 e 40 anos. (Tabela 3).

Tabela 3 – Tempo de serviço

PERÍODOS EM ANOS					
TEMPO DE SERVIÇO	01 – 05	06 – 10	11 – 20	21 - 30	31 - 40
Masculino	01	01	01	01	01
Feminino	01	01	00	03	01
Total	02	02	01	04	02

(Fonte: Elaboração própria - 2016).

Tabela 4- Nível de escolaridade

SEXO			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
Ensino Fundamental	01	01	02
Ensino Médio	02	01	03
Ensino Superior		01	01
Superior incompleto	01		01
Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	03	01	04

(Fonte: Elaboração própria - 2016).

Ao serem questionados sobre se acreditavam que a redução da maioria penal seria uma medida recomendável para diminuição da violência, sete sujeitos responderam que NÃO e quatro responderam que SIM.

Desse modo, analisaram-se as respostas sobre a relação entre redução da maioria penal e a diminuição da violência, separadamente: (1) Grupo dos que responderam SIM, ou seja, os favoráveis à redução da maioria penal; (2) Grupo dos que responderam NÃO, ou seja, os contrários à redução da maioria penal.

Os argumentos para a adoção de determinado posicionamento, seja contrário ou favorável, foram analisados a partir de três questionamentos, acerca da idade considerada ideal para a responsabilização penal de um indivíduo, dos fatores condicionantes à prática de atos infracionais por adolescentes e da eficácia das medidas socioeducativas no processo de ressocialização de adolescentes.

1. Em sua consideração, qual a idade limite para que uma pessoa responda, penalmente, pelos seus atos?

Grupo 1 - Favorável à redução da maioria penal

Ao serem questionados acerca da idade que consideravam ideal para a responsabilização penal de um indivíduo observa-se a defesa predominante de que seria, como defendido na atual proposta de redução, 16 anos em decorrência do pleno desenvolvimento do juízo moral dos jovens a partir da mesma. Como é possível perceber:

S7- “16 anos. Os jovens de hoje tem mais experiência do que os Jovens dos tempos passados. Por causa das tecnologias, da televisão, já tem acesso a todo tipo de informação, acerca de drogas, de tudo.”

S6 - “16 anos, o jovem dessa idade já sabe de tudo o que está fazendo, devendo responder como um adulto em caso de cometimento de infrações graves. Os jovens de hoje, por exemplo, não se equiparam mais aos jovens dos anos 90, uma vez que a capacidade de discernimento, diante o domínio tecnológico, apresenta-se cada vez mais aguçada. Me surpreendo com a linguagem utilizada por muitos adolescentes que citam artigos do Código Penal, como o 171, voltado à prática de estelionato, o 157, à prática de roubo.”

O argumento utilizado na defesa da plena capacidade de discernimento sustenta-se assim, no advento nas inovações tecnológicas, responsável por um desenvolvimento mais precoce do indivíduo a partir da facilitação do acesso às informações. Evidenciando, tais discursos, o fato de atitudes e comportamentos transgressores estarem comumente relacionados à moralidade e à capacidade de discernimento.

Atualmente, a jurisprudência bem como a psicologia reprimem a associação rígida de desenvolvimento moral à faixa etária, uma vez que o processo de alcance de autonomia pessoal está relacionado à múltiplas condições, bem mais complexas, envolvendo o contexto social, econômico e familiar ao qual o indivíduo encontra-se inserido.

Destarte, um único fator, como o maior acesso às informações, utilizado nas respostas desses sujeitos não pode ser tido exclusivamente como responsável pela construção do juízo moral do indivíduo. Como aponta Fierro (1995 *apud* Vieira, Josenilda, 2014, p. 20):

“A moralidade não se identifica – ou se reduz – à consciência; e, por isso, seu desenvolvimento não é todo o desenvolvimento moral, que também inclui atitudes, disposição para a ação e comportamentos práticos reais.[...] A consciência moral adquire substância e conteúdo na interiorização de valores e atitudes morais e, ainda mais, na efetividade prática para a qual essas atitudes orientam e predispoem. O desenvolvimento moral na adolescência, por conseguinte, consta tanto dos elementos de raciocínio e de consciência, quanto dos de atitudes e valores.”

A capacidade de discernimento do indivíduo constrói-se assim a partir de experiências interiores e exteriores vivenciadas e absorvidas por ele, essa

construção dependendo tanto de fatores biológicos e psicológicos, quanto de elementos socioculturais.

Grupo 2 - Contrário à redução da maioridade penal

Entre as reflexões utilizadas para a defesa da permanência da imputabilidade vigente, de 18 anos, percebe-se a emergência de argumentos em que se alude o problema da criminalidade associado à ineficácia das políticas públicas, à falta de compromisso por parte do Estado no trato a esse público, na garantia dos direitos já conquistados, na efetivação das medidas socioeducativas. É o que aponta esses sujeitos:

S1- “18 anos, conforme lei vigente, o problema da criminalidade não reside na idade vigente para imputabilidade, mas na falta de compromisso do Estado e na falta de efetivação das medidas socioeducativas.”

S2 - “18 anos, não deve haver nenhuma modificação da legislação vigente, mas sim uma alteração na forma de execução das medidas, a forma como são efetuadas é ineficaz para ressocialização, iniciando-se pela forma de abordagem e atendimento ao adolescente no momento de inserção na instituição. Seria ideal que, no momento em que o adolescente chegasse fosse colocado em uma sala separada dos demais para um tratamento mais específico, um diálogo mais aprofundado, um melhor conhecimento de sua situação, para se entender assim os motivos que levaram o adolescente ao cometimento do ato infracional.

Faz-se necessário ressaltar uma questão aludida por S², voltada às condições estruturais e pedagógicas da instituição, inadequadas e ineficientes para efetivação de uma medida ressocializadora. A estrutura física da instituição em questão, onde fora realizada esta pesquisa, segundo relato de uma profissional, não atende os parâmetros preconizados pelo SINASE, não contando com salão para atividades coletivas e espaço para estudo, espaço para a prática de atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes, estando atualmente, em decorrência da superlotação, até mesmo as salas de aula sendo utilizadas como alojamento.

Além da questão da desresponsabilização do Estado e da falta de efetivação das medidas socioeducativas, outro aspecto mencionado pelos entrevistados contrários à redução da maioridade penal, volta-se ao quadro atual dos presídios

brasileiros, em que se tem tanto a superlotação quanto a organização extrema do crime.

S3 - “18 anos é a idade ideal. Não adianta encher os centros educacionais, os presídios, se não vai ter por base um projeto melhor para esses meninos, não adianta só jogar, vai encher demais lá dentro das celas e não vai ter um projeto de ressocialização melhor para eles, quando saírem vão ficar pior do que já estavam. Para a redução da violência deve haver uma mudança no sistema atual de atendimento ao adolescente”.

S4 – “18 anos. O problema da violência é estrutural, quando se parte para o aspecto da ressocialização, ela é defasada, o assistencialismo familiar, o acompanhamento à família, essencial no processo de desenvolvimento do adolescente, é precário. Existem países em que a idade penal já é 16 anos, e anteriormente à redução a maioria era compatível com a do Brasil, no caso, 18 anos, no entanto, foi comprovado por estudos que essa mudança para imputabilidade não implicou na redução da criminalidade. A parcela dessa população na criminalidade de modo geral é ínfima. Muito se fala em recrutar o menor como instrumento do crime para que o delito seja impune e a figura que está por trás do mesmo se safe da punição do judiciário. No entanto, se tem figuras atualmente no direito penal como o autor mediato, assim o mandante também responde pelo delito. Reduzir a idade penal vigente, transferindo os adolescentes para presídios seria recrutar para uma “especialização” no mundo do crime àqueles que apresentam, mesmo que minimamente, condições de uma mudança de comportamento, de direcionamento, uma vez que o crime encontra-se altamente organizado. O tratamento que é feito hoje em uma unidade especializada, apesar de ter semelhanças, no geral é totalmente diferente da realidade de um presídio.”

S3 ressalta que não adianta somente encarcerar esses jovens em presídios, que já se encontram em condições precárias, em que se têm comumente violações à dignidade dos detentos. A proposta de redução, assim, segundo a fala desse sujeito revela, como significativamente exposto em sua argumentação, uma preocupação voltada exclusivamente à punição. Como aponta (MORAES, Ana Luiza Zago, 2013, p.33):

Nesses tempos em que as promessas de futuro promissor para os jovens não aparentam se concretizar, parecem se justificar práticas e políticas sociais que, seja pela patologização, seja pela criminalização, acabem por contribuir para o incremento da segregação dos adolescentes.

S4, em consonância com S3, afirma ser a proposta de redução ineficaz para redução da violência, podendo até mesmo intensificá-la, uma vez que, nos presídios do país verifica-se uma complexa organização do crime, e que o cenário das

unidades educacionais de internação, apesar de em muitos aspectos, contrariamente a preconização do ECA, ainda assemelhar-se a penitenciárias, esse é distinto, uma vez que é regido primordialmente por uma perspectiva educacional, ressocializadora, estando o processo de efetivação das medidas pautado sobre todo um suporte institucional e pedagógico.

Em uma análise mais aprofundada, S4 rebate um dos argumentos utilizado por àqueles favoráveis a redução, de que a imputabilidade imposta aos dezoito anos é um estímulo ao recrutamento de jovens por adultos para a criminalidade. Entretanto, como ele cita, deve-se considerar que esse adulto também é punido e responsabilizado pelo aliciamento através da figura do autor mediato. Ocorre autoria mediata quando o autor domina a vontade alheia e, desse modo, se utiliza de outra pessoa que atua como instrumento. (GOMES, Luís Flávio, 2016, online).

2. Quais fatores levam adolescentes a cometerem atos infracionais?

No que toca à análise da questão dois do questionário, os sujeitos foram reunidos em um só grupo e os dados foram agrupados em núcleos comuns formado pelas similaridades entre os aspectos indicados.

2.1 Medidas preventivas, Família e Educação

No que tange aos fatores condicionantes à prática de infrações, foram citados predominantemente a escassez e ineficácia de políticas públicas, a invisibilidade social e a desestrutura familiar que repercute na ausência de controle desses adolescentes por parte dos pais, no baixo nível de escolaridade, no uso abusivo de drogas. Como aponta Moraes (2013), o círculo vicioso da criminalidade se dá comumente a partir da vulnerabilidade, muitos dos adolescentes com perfis semelhantes, pobres, negros, abandonados pela família, com baixo nível de escolaridade, excluídos do mercado de trabalho, buscam uma forma de reconhecimento e ascensão social. Ou seja, apesar de nem todos os casos de violência praticada por jovens decorrerem desses fatores, a sua esmagadora maioria corresponde a essa estatística.

S1- “A ineficiência das políticas públicas, a falta de estrutura familiar, onde se tem um histórico de violência, de separação, de abandono familiar, o que torna o adolescente vulnerável ao mundo das drogas,

à prática do ilícito. A sociedade de um modo geral fecha os olhos para esses adolescentes e só o enxerga quando o mesmo comete algum delito.”

Mesmo em um contexto com um alto índice de violência criminal contra jovens, como é o caso do nosso país, verifica-se que as intervenções direcionadas a esse público não fomentam a abertura de um espaço político para uma profunda discussão da problemática, esta só ocorrendo quando essa parcela se torna visível através da imposição do medo por meio da violência. É exatamente o que aponta Fávero (*apud* MENDES; MATOS, 2014, p. 264):

A vida cotidiana de crianças e adolescentes das classes subalternas – vitimados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder – não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público. As notícias sobre o tema só chegam à mídia e à cena pública quando representam *risco pessoal e patrimonial*.

Outro aspecto abordado por S1, majoritariamente presente entre as argumentações, volta-se à desestrutura familiar.

Uma das dimensões trabalhadas e abordadas no processo de ressocialização é justamente a família, por se entender que a falha no processo de socialização nesse, entre outros âmbitos, compreende uma relação causal com a criminalidade. Famílias monoparentais, histórico de criminalidade e uso de drogas pelos próprios progenitores, tanto lícitas quanto ilícitas; casos de prostituição e violência doméstica constituem o perfil comum do contexto familiar e social ao qual esses adolescentes encontram-se inseridos. Como reforça Feijó e Assis (*apud* PONTES; COLAÇO, 2014):

Uma dimensão crucial da família é a sua desagregação e problemas econômicos. [...] a separação dos pais está correlacionada com as taxas de infração juvenil. As mães que criam seus filhos sozinhas são forçadas a trabalhar fora para sustentar a casa. Por isso, têm menos tempo para vigiar o comportamento da prole, ficando os jovens com más companhias, muitas vezes, buscando dinheiro nas ruas. A desagregação familiar também causa problemas psicológicos que levam à delinquência.”

S5 alerta para a importância da educação na construção de um futuro promissor, podendo a falta desta levar o indivíduo ao mundo da criminalidade, devido à falta de oportunidades que possibilitem a transformação de sua condição.

S5 – “As condições socioeconômicas e em especial a falta de educação que repercute no baixo nível de escolaridade, como a maioria não estuda e não sabe nem mesmo ler dificulta sua inserção no mercado de trabalho, que já se encontra bastante competitivo.”

Outra dimensão trabalhada no processo de ressocialização, também considerada como fator condicionante ao fenômeno da criminalização é a escolarização, uma vez que se vivencia no Brasil um quadro de analfabetismo funcional nas escolas, decorrente da precarização do ensino público. Como mencionado por S5, “verifica-se que a maior parte dos adolescentes em instituição de privação de liberdade não possui o ensino formal completo ou a equivalência ideal entre idade e série [...]”. (CONANDA, 2006; JULIÃO, 2003 *apud* PONTES; COLAÇO, 2014, p.49). Questão essa, que repercute no âmbito da profissionalização, uma vez que a educação constitui-se como meio de capacitação para o trabalho.

2.2 Flexibilização da legislação

Foi citado, em sua minoria, a certeza da impunidade pelo jovem em conflito com a lei devido a fragilidade da legislação vigente, considerando sob tal argumento a ineficiência das medidas socioeducativas em decorrência de sua flexibilidade.

S6 – “A desestrutura familiar, a falta de controle por parte da família e a certeza da impunidade devido à ausência de uma legislação mais rígida, uma vez que são submetidos a medidas que, por serem de natureza pedagógica, não implicam no “estigma” de antecedentes criminais, sob o tempo limite máximo de três anos em casos de medida de privação de liberdade, distintamente do adulto abarcado pelo sistema penal que, com o cumprimento da pena, passa a ter antecedentes criminais.”

S8- “A lei que dá muita liberdade para eles, são muito brandas, são muitos direitos e pouco dever”.

Um aspecto bastante significativo é aquele voltado para relação entre o nível de escolaridade e o posicionamento dos entrevistados. Observou-se que argumentações favoráveis à redução da maioridade penal se deram predominantemente entre àqueles com menor tempo de estudo. Como explica Pachukanis (1989 *apud* Orione, 2003), “a jurisdição criminal do Estado burguês é o

terror de classe organizada”, uma vez que, a pena, na relação contratual, é estabelecida sob a ideologia neoliberal.

Estando essa jurisdição criminal a serviço do capital, a destinação do sistema penal se voltará conseqüentemente para a classe trabalhadora. A submissão a toda uma ideologia política, econômica e cultural, difundidas através do Direito, da igreja, das escolas, da mídia, leva a massa, ou seja, esses próprios destinatários, a apoiarem posicionamentos repressivos, mudanças na legislação, como a redução da imputabilidade penal, sob a segurança de que tal modificação atingirá indistintamente a todos.

3. As medidas socioeducativas são eficazes para reabilitação dos adolescentes autores de atos infracionais?

No que toca à análise da questão três do questionário, os sujeitos também foram reunidos em um só grupo e os dados foram agrupados em núcleos comuns, formados pela similaridade entre os aspectos indicados.

Observou-se predominantemente uma afirmação negativa acerca da eficácia dessas medidas para reabilitação de adolescentes em conflito com a lei, o que se justifica, segundo os mesmos, pela falta de efetivação dessas em consonância com as normativas vigentes, preconizadas pelo ECA e pelo SINASE. E mesmo entre as afirmações positivas, nas argumentações, em consenso com o primeiro grupo, alega-se a precarização das mesmas, e, portanto também, sua falta de efetivação.

3.1. Ineficácia das políticas públicas, Superlotação e Ociosidade

Nas considerações dos sujeitos entrevistados, há o predomínio da alegação da ausência do cumprimento de direitos essenciais que deveriam ser abarcados por essas medidas, como o direito à educação, cultura, lazer e profissionalização (Art. 53 e 60, Capítulo IV e V, ECA). Essas violações decorrem tanto do quadro de superlotação, quanto do descompromisso do Estado na oferta de políticas públicas.

S10- “Não, seria eficaz se realmente fosse levada ao pé da letra. Para reeducar um adolescente socialmente, não é só o próprio atendimento individual ou grupal, mas necessita eles estarem se ocupando, porque eles saem de uma realidade e vem pra cá, eles estão aprisionados aqui, estamos atualmente com uma superlotação,

a educação, que é o mínimo não está se tendo, a questão da profissionalização, de oficinas ocupacionais também não está havendo. Teria a ressocialização se realmente tivesse o Estado funcionando. Hoje quem está sendo punidos são os adolescentes e se reduzir a maioria vão ser punidos mais ainda. Falta uma mínima educação de base, a educação familiar. Existem propostas do governo como as casas da família, os CRAS, que poderiam dar um suporte a isso, mas infelizmente só estão relacionando o bolsa família a um valor e não está tendo uma correlação com a própria educação que seria necessária para sair dessa vulnerabilidade social. Se essas políticas públicas funcionassem como deveriam funcionar eles não estariam aqui, e os que tivesse nessa peneira, sairiam, mas está tendo uma falha em todas as políticas.

S6 – “Não, mesmo com a instituição do SINASE, as condições de atendimento aos jovens, piorou, prioritariamente no que tange à superlotação. A medida provisória, por exemplo, que é de 45 dias, muitas vezes não se cumpre, permanecendo o adolescente internado sob tal medida por um período comumente superior, uma vez que o juiz da vara da infância e da juventude não trabalha somente com procedimentos da infância e da adolescência, não havendo assim prioridade nesse atendimento, contrariando o que é preconizado no ECA. Devido a superlotação, as salas de aula foram transformadas em alojamentos, inexistente a realização de oficinas, o lazer restringe-se ao banho de sol.

S10, em sua fala, ressalta um aspecto significativo, que é da falta de associação das ações assistenciais e programas de transferência de renda a projetos profissionalizantes, educacionais. Não sendo necessários, portanto, por si só para uma transformação das condições precária de vida, que atinge importante parcela da população, destinatária dessas políticas. E que a redução da maioria penal seria nesse contexto, de falta de efetivação de direitos já positivados, uma penalização reiterada. Como ressalta (MARINO, Adriana Simões, 2013, p.29), a penalização não constitui a saída do problema, por ser frequentemente, ela mesma, a restrição de direitos, a sua porta de entrada.

S6 assim como S10, relaciona o problema da dificuldade da efetivação das medidas socioeducativas à superlotação. E levanta ainda a questão do perduramento da lógica encarceradora e da violação do direito, pertencente à criança e ao adolescente, de prioridade no atendimento, o que é previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 2013):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Mesmo entre aqueles que afirmaram a eficácia das medidas socioeducativas no processo de ressocialização, também houve o apontamento das suas falhas e precarizações.

S3 - “Sim, no entanto, faltam programas educativos para que não fiquem o dia todo com a mente desocupada, vazia, podia ser um lazer, a escola integral, um curso de computação, religião. Deve ter assim projetos eficazes dentro do serviço para que os adolescentes melhorem.”

S8- “Sim, mas não tem estrutura, não tem curso profissionalizante para trabalhar com arte, cultura. Falta psicólogo, ela vem uma vez perdida, eles precisam de apoio psicológico. O governo é só prender, prender e não manda verba e o adolescente só chora por advogado.”

Fica explícito na fala dos entrevistados que o problema do processo de ressocialização não decorre da legislação, mas da falta de efetivação da mesma, uma vez que, como bem ressalta esses sujeitos, para a modificação da realidade desses adolescentes, já inseridos em contextos de violação de direitos, a oferta de novas possibilidades, como a capacitação para o mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes, esporte, cultura e lazer, faz-se necessária.

S8 ressalta ainda a questão da falta de um acompanhamento psicológico mais intenso, algo extremamente necessário, posto que a maior parte dos adolescentes internos são usuários de drogas e advém de família extremamente desestruturadas com histórico de violência familiar, drogadição, criminalidade, prostituição.

O trabalho realizado na instituição, ou devido à superlotação ou a falta de verbas do governo, torna-se limitado, as medidas efetuadas atualmente assim, comumente fogem aos parâmetros da ação socioeducativa preconizados pelo (SINASE, 2006), quais sejam, o suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atendimento direcionado à infância e à juventude no Brasil é historicamente repressor, paliativo, sendo a infância tratada pela sociedade e pelo Estado como problema social, em desconsideração ao contexto socioeconômico de vulnerabilidade ao qual significativa parcela da população encontra-se inserida.

A problemática da infância em situação de abandono e delinquência era tratada sob uma perspectiva individualizante, punitivista, não se levando em consideração as diversas formas de carências às quais essas crianças estavam submetidas, sejam elas psíquicas, culturais, sociais e econômicas, essas, decorrentes de um contexto excludente, em que as classes populares eram hostilizadas, imperando a miséria, a mendicância, a violência de amplas camadas, excluídas do universo da produção e do consumo.

A conquista de direitos voltados à criança e ao adolescente se deu, entretanto, de forma lenta e progressiva por meio de diversas lutas e reivindicações que repercutiram em mudanças gradativas na legislação, constituindo-se a última e considerada mais avançada delas o ECA, responsável através da mudança de paradigma no trato a esse público pelo asseguramento de distintos direitos essenciais para a garantia da cidadania. No entanto mesmo com o estabelecimento desta, as violações e a perspectiva encarceradora, punitivista perduram.

Apesar da inexistência de políticas públicas eficazes para a inserção dessa população na sociedade atual, bem como de meios necessários para a conseqüente reinserção no convívio social, debate-se mais a necessidade da implementação de políticas repressivas e punitivas em detrimento das preventivas, evidenciando um claro retrocesso no trato ao público juvenil. Tal proposta, de redução da maioridade penal, indo destarte, na contramão das conquistas históricas alcançadas para se chegar ao sistema vigente.

O desenvolvimento desta pesquisa permitiu-nos aprofundar a leitura acerca da redução da maioridade penal e propiciou-nos a análise e reflexão da temática bem como da opinião de algumas pessoas que lidam diretamente com esse público.

Após a realização desta, ficou claro que a redução da maioridade penal não se constitui uma via por si só pela qual o problema da criminalidade será resolvido. É ilusório creditar à mesma a solução para a violência a qual todos estamos submetidos. Como ressaltado por alguns sujeitos entrevistados, reduzir a

imputabilidade poderá contrariamente ser ainda mais danoso, uma vez que o sistema prisional em nosso país não tem contribuído para a ressocialização do detento, tendo em vista as condições atuais do mesmo marcado atualmente pela total falta de infraestrutura, diversos problemas na prestação de serviços, como deficiência ou completa inexistência dos serviços médicos, elevado índice de consumo de drogas e o mais grave e significativo deles, a superlotação. Segundo dados do Ministério da Justiça referentes ao primeiro semestre de 2014, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo.

Verificou-se a corroboração da fala dos entrevistados com os estudos aqui apresentados uma vez que aludiram, em sua maior parte, para a ineficácia atual das políticas públicas e a necessidade dessas para a garantia da prática eficiente das medidas socioeducativas em consonância com a legislação vigente e, com aqueles que apontaram a educação como um dos quesitos mais importantes para a construção da cidadania.

Foi possível observar, mesmo entre aqueles que se posicionaram favoravelmente à redução da maioridade penal, a concordância de que o problema do processo de ressocialização dos jovens não decorre da flexibilização da legislação vigente, dos princípios que regem as medidas socioeducativas, mas da sua falta de efetivação, uma vez que argumentam a ausência de muitas atividades, princípios e fundamentos considerados essenciais para esse processo, dentro da instituição.

Um aspecto bastante significativo voltou-se a relação entre o nível de escolaridade e o posicionamento dos entrevistados, observou-se que argumentações favoráveis se deram predominantemente entre aqueles com menor tempo de estudo. A relação contratual sendo estabelecida sob a ideologia neoliberal e a jurisdição criminal estando conseqüentemente a serviço do capital, a destinação do sistema penal se voltará conseqüentemente para a classe trabalhadora. A submissão a toda uma ideologia política, econômica e cultural, difundidas através do Direito, da igreja, das escolas, da mídia, leva a massa, ou seja, esses próprios destinatários, a apoiarem posicionamentos repressivos, mudanças na legislação, como a redução da imputabilidade penal, sob a segurança de que tal modificação atingirá igualmente a todos.

Deste modo, torna-se relevante à sociedade como um todo se questionar sobre o que é realmente necessário para a redução dos índices de violência na

sociedade brasileira, se um trabalho mais eficiente com foco nos problemas sociais através da efetivação das medidas socioeducacionais asseguradas em legislação, assim como são preconizadas, tendo em vista que estas não prevêm somente direitos, mas também deveres e sanções; de um melhor e mais amplo apoio às famílias pertencentes às classes mais vulneráveis, ou simplesmente reduzir a idade penal.

REFERÊNCIAS

BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; Kramer Sônia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRANCO, Bianca de Moraes; WAGNER, Adriana; DEMARCHI, Karina Adriani. *Adolescentes infratores: Rede Social e Funcionamento Familiar*, 2008.

CURY, M.; **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. São Paulo : Malheiros, 2016.

FRAGA, Paulo César Pontes. *Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens*. In. LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurício Castro de; SALES, Mione Apolinario (Orgs.). **Política social, família e juventude: Uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 207-228.

LAZZAROTTO, Gleisi Domingas Romanzini. *Medida socioeducativa: entre A & Z*. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

MARINO, Adriana Simões. *A responsabilização “especial” do adolescente autor de ato infracional*. In **Margem Esquerda**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, Ana Luisa Zago de. *Um contraponto ao clamor pela redução da maioridade penal*. In **Margem Esquerda**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

MOURA, Esmeraldo Blanco Bolsonaro de. *Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo*. São Paulo: Contexto, 2013.

ORIONE, Marcus. *Uma leitura marxista da redução da maioridade penal*. In **Margem Esquerda**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

PASSETI, Edson. *Crianças carentes e políticas públicas*. In PRIORE, Dell Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 347 – 373.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira-. *Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar*. São Paulo: Cortez, 2010.

PONTES, Alexandre Keer; COLAÇO, Veridiana de Fátima Rodrigues. Os discursos da ressocialização: uma reflexão sobre a operacionalização das medidas socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes. In BARON, Sandra Cabral; BRASIL, Katia Taquarea (Orgs.). **Jovem, adolescente e criança em contextos de proteção e de risco no Brasil**. Niterói: Editora da UFF, 2014. p. 35-56.

ROVARON, Marília. *Nós e os outros: reflexões acerca da política de criminalização*. In **Margem Esquerda**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. *Criança e criminalidade no início do século XX*. In PRIORE, Dell Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 2010 – 229

SALLES FILHO, Belmiro Freitas de. *Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei*. In. LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurício Castro de; SALES, Mione Apolinario (Orgs.). **Política social, família e juventude: Uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 105 – 127.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; BRUNO, Bruna Soares; GALEANO, Giovana Barbieri; SANTOS, Suyanne Naiara dos; SILVA, Jhon Lenon Caldeira da. *Medida Socioeducativa de Internação: estratégia punitiva ou protetiva?*. 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr Editora, 1999.

APÊNDICE

Roteiro para entrevista semiestruturada

Identificação:

Idade:

Sexo: () M () F

Profissão:

Nível de escolaridade:

() Ensino fundamental

() Ensino Médio

() Ensino superior

() Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)

1. Em sua consideração, qual a idade limite para que uma pessoa responda, penalmente, pelos seus atos:

() 18, conforme a lei vigente.

() 16

() 14

() 12

() não possuo opinião formada sobre o assunto.

1. Segundo seu entendimento, quais fatores levam adolescentes a cometerem atos infracionais?

Justifique sua resposta

2. Em sua opinião, as medidas socioeducativas são eficazes para a reabilitação dos adolescentes autores de atos infracionais?

() Sim () Não

Justifique sua resposta

ANEXO

Termo de consentimento livre e esclarecido

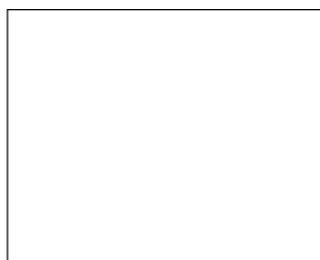
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE (maior de 18 anos)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa **A redução da maioria penal na concepção da equipe multiprofissional do Centro Educacional do Adolescente (CEA) Sousa-PB**, desenvolvida a partir dos pressupostos do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

- Ao voluntário só caberá a autorização para responder a entrevista semiestruturada, não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haveria necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (83) 98133410
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Assinatura do pesquisador responsável

Assinatura do Participante



Assinatura Dactiloscópica
Participante da pesquisa